

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

PROJETO DE LEI Nº 621, DE 2024

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para garantir livre estacionamento e parada aos veículos de mulheres em início de trabalho de parto.

Autora: Deputada ROGÉRIA SANTOS.

Relatora: Deputada LAURA CARNEIRO.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 621/2024, de autoria da nobre Deputada Rogéria Santos (REPUBLICANOS-BA), altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para garantir livre estacionamento e parada aos veículos de mulheres em início de trabalho de parto.

Apresentado em 07/03/2024, o PL em tela foi distribuído para a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, para a Comissão de Viação e Transportes e para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Como a nobre Deputada argumenta na justificção, o objetivo deste Projeto de Lei é “garantir o livre estacionamento e a parada aos veículos de mulheres em trabalho de parto, sejam elas passageiras ou motoristas, a fim de facilitar este momento tão delicado da vida e garantir-lhes o direito de ir e vir com mais segurança”.

Em 06/05/2024, recebi a honra de ser designada como relatora do Projeto de Lei nº 621/2024.



A matéria sujeita-se a regime de tramitação ordinária e à apreciação conclusiva pelas Comissões.

Não foram apensadas outras proposições ao Projeto original.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas, nesta Comissão, emendas ao Projeto.

II - VOTO DA RELATORA

Conforme estabelece o Código Nacional de Trânsito, existem exceções específicas, previstas para alguns tipos de veículos de salvamento e serviços de urgência, entre outros, no que se refere à livre circulação, estacionamento e parada em determinados espaços urbanos.

Nesse contexto, a iniciativa da nobre Deputada Rogéria Santos inclui dispositivos no artigo 29 do Código de Trânsito para prever que os veículos que transportam mulheres, em **início de trabalho de parto**, têm prioridade no trânsito, livre circulação, estacionamento e parada em determinados locais do espaço urbano.

Para as mulheres que se encontram nessa situação delicada para as suas vidas e dos seus bebês, trata-se de medida importante e necessária, podendo conferir agilidade e urgência para o deslocamento delas em direção ao atendimento na sala de parto.

Para conferir maior consistência para essa importante iniciativa legislativa para as mulheres, a redação do Projeto em tela introduz o parágrafo 5º no artigo 29 do Código de Trânsito para prever que “caberá aos órgãos competentes definir os mecanismos e os critérios para o exercício do direito previsto”.

Considerando-se que, nos momentos que antecedem o parto, há muita dificuldade para as mulheres gestantes se locomoverem adequadamente, a parada do veículo em frente a porta de entrada do acesso ao hospital é muito importante e necessária. Nada mais justo para as mulheres gestantes e suas famílias.



Em face do exposto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 621/2024.

Sala da Comissão, em 06 de junho de 2024.



Deputada Federal LAURA CARNEIRO

Relatora

